



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos os autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2021 - PROCESSO Nº 5.965/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA DOS GIRASSÓIS E ALAMEDA DAS CRAVINAS, LOTEAMENTO FLOR DO CAMPO, BAIRRO DO POÇO GRANDE, TREMEMBÉ-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DO EDITAL, após análise de toda documentação apresentada e depois da diligência efetivada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com o parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano, apresenta o resultado do julgamento da documentação do licitante **NOVA SLP NEGOCIOS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.362.084/0001-88.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Nesse aspecto, importante salientar que a análise da CAPACIDADE TÉCNICA apresentada foi realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, nos termos do art. 43 § 3º da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, consoante documento anexo aos autos.

Assim, após ouvida a Secretaria de Obras Públicas e Serviços urbanos, verificando os requisitos de Habilitação, tais como conferência de autenticidade de documentos, esta Comissão decide se pronunciar da seguinte forma:

A empresa **NOVA SLP NEGOCIOS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA**, deixou de cumprir os subitens **3.3.2, 3.3.2.1 e 3.4.2.** do Edital.

Para facilitar os trabalhos, compilamos os seguintes itens exigidos no edital:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **conforme Súmula n.º 24** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.

3.3.2.1. O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho de Classe competente, ou a certidão a ele correspondente, referente à obra realizada em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução da obra sem irregularidades.” **(Negrito e sublinhado COPEL).**

(...)

3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhadas das **Notas Explicativas** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.” **(sublinhado COPEL).**

As **NOTAS EXPLICATIVAS** têm como função primordial pormenorizar e contextualizar as informações mais relevantes acerca do conteúdo das demonstrações financeiras e também prestar informações sobre as razões pelas quais alguns fatos contábeis não estão retratados nos demonstrativos, sendo peça integrante das demonstrações contábeis, por força do § 4º Art. 176 da Lei nº 6.404/76 que assim dispõe:

“As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.”

Compulsando os autos em questão, restou evidente que a documentação relativa à qualificação econômica financeira juntada pela empresa NÃO FOI APRESENTADA NA FORMA DA LEI, pois não dispunha da notas explicativas, peça integrante das demonstrações contábeis e NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.

Cedição é o entendimento de que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." No tocante a necessidade de apresentação de notas explicativas do Balanço Patrimonial em conformidade com a exigência das normas contábeis.

A Resolução CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012, as notas explicativas compõem o balanço. Assim reza a Resolução CFC nº 1.418:

"RESOLUÇÃO CFC Nº 1.418, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012 - DOU 21.12.2012

Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, Resolve:

(...)

Demonstrações contábeis

26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários."

De outro norte, temos o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 26 de novembro de 2015, que introduz alterações as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE – NBC. Senão vejamos:

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC TG 26 (R3), DE 23 DE OUTUBRO DE 2015. Altera a NBC TG 26 (R2) que dispõe sobre apresentação das demonstrações contábeis.

1. Altera a alínea (e) do item 10, os itens 31, 54, 55, 82A, 85, 113, 114, 117, 119 e 122, inclui os itens 30A, 55A, 85A e 85B e elimina os itens 115 e 120 na NBC TG 26 (R2) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, que passam a vigorar com as seguintes redações:

10. (...)

(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

113. As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Na determinação de forma sistemática, a entidade deve considerar os efeitos sobre a compreensibilidade e comparabilidade das suas demonstrações contábeis. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas.

114. Exemplos de ordenação ou agrupamento sistemático das notas explicativas incluem:

(a) dar destaque para as áreas de atividades que a entidade considera mais relevantes para a compreensão do seu desempenho financeiro e da posição financeira, como agrupar informações sobre determinadas atividades operacionais;(Grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL a licitante não atinge a quantidade mínima (50%) exigida no item 3.3.2 e subitem 3.3.2.1 do edital e ainda a súmula 24 do TCE/SP, quanto aos Serviços.

CONCLUSÃO

Diante da análise efetivada, a COPEL, resolve **INABILITAR** o único licitante que se apresentou ao certame, qual seja, **NOVA SLP NEGOCIOS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.362.084/0001-88, por descumprir os subitens do Edital acima citados, no tocante a necessidade de apresentação de notas explicativas do Balanço Patrimonial em conformidade com a exigência das normas contábeis e a qualificação técnica operacional.

Desta forma, opinamos para que seja utilizado o fundamento do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação incluída pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, para REABERTURA do prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação do licitante, ESCOIMADAS das causas referidas neste Laudo de Julgamento.

Ademais, na fase em que o processo se encontra, não houve ferimento à competitividade, uma vez que ainda estamos cuidando da HABILITAÇÃO do proponente, restando a PROPOSTA devidamente rubricada por seus representantes e membros da Comissão e encontra-se lacrada de forma a garantir a lisura transparência na condução do certame e a real obtenção de melhor proposta apta a cumprir o objeto licitado.

Nesse sentido, Adilson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 1992, pág. 88:

“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. (...)”. (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558).

Cabe vincar que esta Comissão analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Por fim, entendemos que esta decisão deve ser submetida à apreciação da Autoridade superior para RATIFICAÇÃO, assim como para que seja designada nova data para apresentação dos documentos, após transcorrido o prazo recursal previsto no artigo 109 da lei 8.666/93.

Para conhecimento dos interessados, esta decisão da Comissão Permanente de Licitações será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Assim, encaminho ao escrutínio de V.Exa., como Autoridade Superior Competente, para decisão, em cumprimento ao disposto legal.

Patrícia Terezinha de Faria
Presidente da COPEL

Fernanda de Andrade Lima e Silva
Membro da COPEL

Daniele Oliveira Barbosa
Membro da COPEL

Célia Regina Guimarães Constancio
Membro da COPEL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2021 - PROCESSO Nº 5.965/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA DOS GIRASSÓIS E ALAMEDA DAS CRAVINAS, LOTEAMENTO FLOR DO CAMPO, BAIRRO DO POÇO GRANDE, TREMEMBÉ-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DO EDITAL.

DESPACHO

De acordo com o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, **RATIFICO** a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2021 - PROCESSO Nº 5.965/2021**, cujo objeto é a identificação de empresa para contratação de empresa especializada de engenharia para execução de drenagem e pavimentação asfáltica na avenida dos girassóis e alameda das cravinas, loteamento flor do campo, bairro do poço grande, Tremembé-SP e **DESIGNO** como nova data o dia **17 de dezembro de 2021, às 10h00min**, para apresentação de nova documentação, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação incluída pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, após transcorrido o prazo recursal.

Publique-se.

Estância Turística de Tremembé, 03 de dezembro de 2021.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ